



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CENTRO DE ACTIVIDADE OCUPACIONAL

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____ (nome pessoa apoiada), portador do Cartão de Cidadão n.º _____, com validade até __/__/____ contribuinte n.º _____, residente na Rua _____,

(ou)

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____ (nome do representante legal), portador do Cartão de Cidadão n.º _____, com validade até __/__/____ contribuinte n.º _____, residente na Rua _____, em representação do cliente de CAO: _____

SEGUNDO OUTORGANTE: APPACDM de Aveiro - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 504446499 com sede em Rua Padre Luís Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 Aveiro, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 20003495911, representada por: Presidente da Direcção, _____.

Celebra-se o presente contrato de acordo com o disposto no artº 25, do Decreto-lei nº 33/2014 de 4 de Março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de CAO - Centro de Atividade Ocupacional

CLÁUSULA II - Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato:

1. A prestação dos seguintes serviços, abrangidos na comparticipação base:
 - a) Alimentação (almoço, suplemento da manhã e lanche);
 - b) Apoio e acompanhamento Psicossocial;
 - c) Apoio Pedagógico;
 - d) Convívio e ocupação dos tempos livres;
 - e) Resposta imediata a situações de emergência (saúde, higiene corporal, vestuário, etc);
 - f) Administração de medicação e outros produtos fornecido pela família
2. As realizações das seguintes atividades complementares e fornecimento dos produtos indicados, não são abrangidas na comparticipação base
 - a) Transporte;
 - b) Hidroterapia;
 - c) Hipoterapia;
 - d) Fisioterapia;
 - e) Natação;
 - f) Participação em actividades no exterior (provas de desportivas, acampamentos, visitas, passeios, etc.)
 - g) Cremes, pomadas, artigos de higiene;
 - h) Medicação;
 - i) Géneros alimentares, não incluídos na dieta base;

CLÁUSULA III - Direitos dos Clientes

1. São direitos dos clientes:
 - 1.1. Conhecer o Presente Regulamento;
 - 1.2. Participar nas assembleias-gerais;
 - 1.3. Ingressar na estrutura por vontade própria;

- 1.4. Usufruir da prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;
- 1.5. Obter a satisfação das suas necessidades e expectativas;
- 1.6. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- 1.7. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, políticas, sexuais, étnicas;
- 1.8. Ver respeitada a sua intimidade e privada e familiar;
- 1.9. Sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.
- 1.10. Ter acesso à ementa semanal, afixada em local visível;
- 1.11. Beneficiar de seguro de acidentes, compatível com os riscos das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA IV - Obrigações dos Clientes

1. São obrigações do cliente:
 - 1.1. Tratar com respeito e dignidade os colegas, colaboradores, a Direcção e todas as pessoas com quem entrem em contacto;
 - 1.2. Zelar e fazer zelar viaturas, equipamentos e instalações;
 - 1.3. Proceder atempadamente ao pagamento das participações familiares;
 - 1.4. Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;
 - 1.5. Sugerir e Reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.
 - 1.6. Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades, de carácter geral, promovidas pela Instituição.

CLÁUSULA V - Direitos dos Representantes Legais

1. O Representante Legal do cliente tem os seguintes direitos:
 - 1.1. Conhecer o Presente Regulamento;
 - 1.2. Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
 - 1.3. Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e/ou sobre quaisquer dúvidas;
 - 1.4. Sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados;
 - 1.5. Ser tratado com respeito e dignidade por todos os que prestam serviço na Instituição;
 - 1.6. Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao Plano de Anual de Atividades;
 - 1.7. Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando;
 - 1.8. Contactar a Direcção sempre que o desejar, mediante aviso prévio devidamente fundamentado;
 - 1.9. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição, dentro ou fora das instalações;
 - 1.10. Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades, de carácter geral, promovidas pela Instituição.

CLÁUSULA VI - Obrigações dos Representantes Legais

1. O Representante Legal do cliente tem os seguintes obrigações:
 - 1.1. Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
 - 1.2. Fornecer todas as informações necessárias aos técnicos acerca do seu Educando, nomeadamente de saúde, alergias, comportamentais, alimentares, etc;
 - 1.3. Participar nas reuniões para que seja convocado;
 - 1.4. Avisar, atempadamente, das faltas do seu Educando;
 - 1.5. Verificar, diariamente, avisos de ordem geral, enviados da Instituição;
 - 1.6. Providenciar para o seu educando as roupas, calçado e outros objetos necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - 1.7. Tratar com respeito e dignidade todas as pessoas com quem entre em contacto;
 - 1.8. Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades, de carácter geral, promovidas pela Instituição;
 - 1.9. Fornecer, no mês de Setembro, todos os elementos necessários para o cálculo da participação familiar, no termos do Anexo I;



- 1.10. Pagar a comparticipação familiar dentro do prazo estabelecido;
- 1.11. Fornecer ou suportar os custos dos produtos e serviços não incluídos na comparticipação familiar, de acordo com as informações fornecidas pela Instituição;
- 1.12. Cumprir todas as normas do presente regulamento

CLÁUSULA VII - Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

1. São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:
 - 1.1. Serem tratados com respeito e dignidade: dirigentes, colaboradores e todos os que entrem em relação com a organização;
 - 1.2. Fazer cumprir o que foi acordado no contrato, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - 1.3. Receber atempadamente a comparticipação acordada;
 - 1.4. Ver respeitado o seu património;
 - 1.5. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou legal representante;
 - 1.6. Suspender este serviço, sempre que os clientes e/ou representantes de forma grave ou reiterada, violem as regras constantes do presente regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços e/ou a imagem da própria Instituição.

CLÁUSULA VIII - Obrigações da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

1. As instituições gestoras do CAO obrigam-se a:
 - 1.1. Respeitar a vontade do cliente e assegurar que o exercício das atividades contribui para o seu bem-estar e satisfação pessoal;
 - 1.2. Selecionar os utentes que reúnam as condições para o exercício de atividades, nas estruturas de atendimento;
 - 1.3. Obter a prévia autorização, dada por escrito, dos representantes legais dos clientes;
 - 1.4. Celebrar um seguro de acidentes pessoais para os clientes relativamente às atividades que desenvolvam;
 - 1.5. Garantir o transporte dos clientes para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com a atividade;
 - 1.6. Assegurar o apoio e o acompanhamento no local onde é desenvolvida a atividade, em colaboração com as entidades das estruturas de atendimento, a fim de se introduzirem as modificações que vierem a ser consideradas adequadas no Plano de Desenvolvimento individual - PDI
 - 1.7. Não permitir aos clientes o desenvolvimento de atividades que, pela sua natureza, possam prejudicar a saúde e a segurança ou pôr em risco a sua integridade física;
 - 1.8. Disponibilizar, mensalmente, aos clientes integrados em ASU - Atividades Socialmente Úteis uma compensação monetária, calculada de acordo com os critérios previstos no respetivo regulamento (anexo II)

CLÁUSULA IX - Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 2.º Outorgante compromete-se a prestar serviços no CAO, situado na Rua Padre Luís Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 Aveiro, sem prejuízos das deslocações ao exterior, por força dos serviços aí prestados.

CLÁUSULA X - Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os serviços identificados são prestados durante os dias úteis, nos intervalos de tempo a seguir identificados:
 - a) 7h:25m às 9h30m (transporte)
 - b) 9h:00m às 17h30m (Atividades de CAO)
 - c) 16h00m às 18h30m (transporte)
2. Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CENTRO DE ACTIVIDADE OCUPACIONAL

CLÁUSULA XI- Interrupção da Prestação de Cuidados

1. A interrupção do serviço pode ocorrer por:
 - 1.1. Iniciativa do utente/familiar ou do representante legal, nas seguintes situações:
 - a) Situação de doença
 - b) Hospitalização
 - c) Férias
 - d) Outras razões de natureza transitória relacionadas com a integração social e familiar do utente.
 - 1.2. Por iniciativa da IPSS, nas seguintes situações:
 - a) Sábados Domingos e Feriados consagrados na Lei
 - b) Outros dias estipulados, por decisão da Direção da APPACDM de Aveiro e comunicados aos seus clientes/representantes, no início de cada ano através do calendário de funcionamento.
 - c) Por outras situações imponderáveis, alheias à vontade da Instituição, nomeadamente calamidade natural, razões de saúde pública.
2. A interrupção da frequência ser comunicada pelas partes, assim que se tenha conhecimento que a mesma ocorra ou se preveja que vá ocorrer.

CLÁUSULA XII - Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

1. O primeiro Outorgante, compromete-se a pagar XX % do rendimento per capita mensal do agregado familiar, respeitante à participação familiar pela utilização da resposta, o que no ano corrente, corresponde a - _____ € (Extenso).

Este valor deverá ser pago mensalmente, nos primeiros oito dias úteis, nos serviços administrativos desta Associação, na Rua Padre Luís Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 Aveiro. O pagamento poderá ainda ser efetuado em numerário, em cheque em nome da APPACDM de Aveiro, ou por transferência bancária.

2. No caso de atraso recorrente, não pagamento reiterado da participação familiar ou não cumprimento dos planos de regularização de débitos, sem justificação prévia e plausível, poderão ser aplicadas medidas sancionatórias, como aplicação de multas e, inclusivamente, a cessação da prestação de serviços. Estas situações serão analisada pela Direção e comunicada por escrito ao primeiro Outorgante.

3. O Valor da participação familiar é revisto anualmente, de acordo com o definido no Regulamento Participações Familiares desta resposta social, NORMA XII, alínea 1.

CLÁUSULA XIII - Depósito de Bens do Cliente à Guarda do 2.º Outorgante

O primeiro Outorgante não deverá trazer consigo, para a APPACDM de Aveiro, quaisquer objetos de valor, uma vez que a Instituição não se responsabiliza por dano ou extravio nos mesmos.

CLÁUSULA XIV - Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente

CLÁUSULA XV - Cessação da Prestação de Serviços

1. A Cessação da Prestação de Serviços pode ocorrer por:
 - 1.1. Iniciativa do utente/familiar ou do representante legal:
 - 1.1.1. Mudança de Residência;
 - 1.1.2. Local de trabalho;
 - 1.1.3. Enquadramento em resposta social mais ajustada ao utente;
 - 1.1.4. Facto não imputável à Instituição, designadamente inadaptação do utente
 - 1.2. Iniciativa da APPACDM de Aveiro:
 - 1.2.1. Em caso de faltas injustificadas por um período superior a 60 dias;
 - 1.2.2. Não pagamento reiterado da participação familiar;
 - 1.2.3. Não cumprimento dos planos de regularização de débitos;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CENTRO DE ACTIVIDADE OCUPACIONAL

- 1.2.4. Por outras circunstâncias avaliadas, em devido tempo, pela Direcção da Instituição.
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos Outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de (30) trinta dias.

CLÁUSULA XVI - Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Aveiro

CLÁUSULA XVII - Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante, outro para o 2.º outorgante e o terceiro a remeter para o centro distrital, nos termos da legislação em vigor.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

CLÁUSULA XVIII - Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor ___ de ___ de 201__

Aveiro, ___ de ___ de 201__

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo outorgante: _____

